Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15845/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8429/2016
PROTOCOLO	**:** 1670322
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:** JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	**:** IVON APARECIDO DE MOURA QUEIROZ (CÔNJUGE) JOÃO VITOR DE FARIAS QUEIROZ (FILHO)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE – FILHO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sr. Ivon Aparecido de Moura Queiroz e João Vitor de Farias Queiroz, na condição de cônjuge e filho, da ex-servidora Sra. Ana Maria de Farias Queiroz, ocupante do Cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-32529/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-15947/2017, peça nº 09, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Sr. Ivon Aparecido de Moura Queiroz e João Vitor de Farias Queiroz, na condição de cônjuge e filho, da ex-servidora Sra. Ana Maria de Farias Queiroz, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente aos interessados, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II e art. 46, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 619/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9108, de 19 de fevereiro de 2016, peça virtual nº 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	19/02/2016
Prazo de Entrega	07/03/2016
Remessa (postagem/protocolo)	02/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sr. Ivon Aparecido de Moura Queiroz e João Vitor de Farias Queiroz, na condição de cônjuge e filho, da ex-servidora Sra. Ana Maria de Farias Queiroz, ocupante do Cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.